



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 11585

Em 10/10/2014

AMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

LEI MUNIIPAL DE Nº 983/2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Lei sancionada
Em 21/08/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 26/08/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a autorização para o Município de Muritiba aderir ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Muritiba aderir ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369/2013, sobretudo quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 2º. O Município de Muritiba poderá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” por alguma das seguintes modalidades:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, tendo como valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, poderá o Município solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município poderá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” deverá atender a condições mínimas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

de habitabilidade e segurança, observando acima de tudo o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 6º. O Município assegurará a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º. O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CAPÍTULO IV DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 8º. O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - *in natura*.

Art.9º. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, poderá o Município adotar como parâmetro mínimo o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) a máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.10. Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação *in natura* recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art.11. O Município poderá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto "Mais Médicas para o Brasil".

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 12. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 23, de 1º de outubro de 2013.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

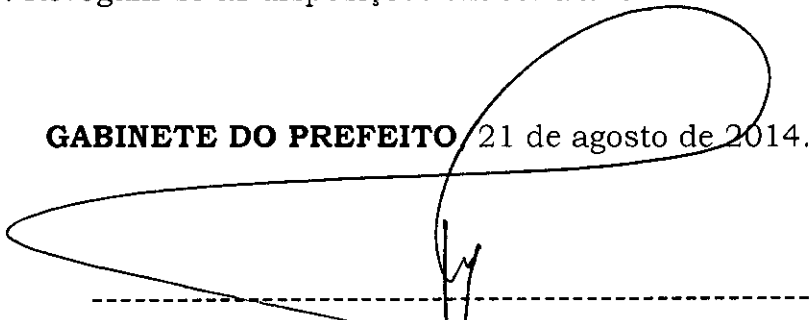
Art. 13. Fica o Município autorizado a classificar as despesas decorrentes desta Lei em seu Orçamento Anual, providenciando a abertura de créditos adicionais e/ou suplementados se necessário.

Art. 14. Os casos omissos ou complementares presentes nesta Lei serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03.03.2014**.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 21 de agosto de 2014.



ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal